



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 29/2015 – UFAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede na Av. Lourival Melo Mota, s/n – Campus A.C. Simões, BR 104 – Norte, Km 97,6 Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió/Alagoas, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Eurico de Barros Lobo Filho, inscrito no CPF nº 146.307.531-68 brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominada UFAL, e, de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Wilde Clécio Falcão de Alencar, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.576.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 68/2014 - UFAL, processo administrativo nº **23065.037482/2014-16**, ficando as partes sujeitas a legislação pertinente, bem como as cláusulas que compõem o presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO - A presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação devidamente ratificada pelo representante da UFAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº (**23065.037482/2014-16**), em estrita observância ao artigo 25 da Lei 8.666/93, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário pela CASAL – Unidade de Negócio do Sertão (**U.N.Sertão**), dos prédios de propriedade da UFAL, conforme discriminação a seguir:

Matrícula CASAL	Descrição	M ³ mensal estimado
21370982	Sede do Campus do Sertão/UFAL- – Rod. AL 106, S/N, Delmiro Gouveia/ AL	300
Total		300

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de água será efetuado através da rede de distribuição da CASAL, a qual será interligada o ramal predial dos citados imóveis. Este serviço será regulado pelo Regulamento de Prestação de Serviço da CASAL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de restrição no fornecimento de água, motivado pela CASAL, esta se obriga a fornecer água no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, através de seus carros pipas ou terceirizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta de esgoto será efetuada através de coletores públicos da CASAL aos quais será interligado o ramal predial dos citados imóveis. Este serviço será regulado pelo Regulamento de Prestação de Serviço da CASAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A UFAL pagará a CASAL os preços estabelecidos em sua Estrutura Tarifária, através de faturas emitidas mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CASAL expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de água consumida no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UFAL pagará a CASAL o valor mensal estimado de R\$ **4.146,00** (quatro mil, cento e quarenta e seis reais), correspondendo a um valor anual de R\$ **49.752,00** (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste da tarifa da CASAL é feita anualmente em obediência a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, contudo, o valor ora acordado advém do reajuste tarifário ocorrido em **01/06/2015**. Desta forma, o valor estabelecido poderá ser reajustado em cada aniversário, tendo como base a referida data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência desta contratação será por tempo indeterminado por se tratar de serviço público de natureza essencial, segundo Orientação Normativa da AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, sendo revisto a estimativa de consumo e comprovado a existência de recursos orçamentários a cada 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em obediência ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, entende-se que o serviço a ser prestado neste contrato é de natureza contínua, sem solução de continuidade ante a essencialidade do objeto contratado, a saber, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- b) Emitir e enviar a fatura mensal de consumo pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO (A) CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;
- c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.
- d) Permitir a entrada de empregados e/ou representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento dos valores acordados nas datas dos respectivos vencimentos implicará penalidades financeiras estabelecidas na Resolução do Conselho de Administração/RCA Nº 13/2003 – CASAL, parte integrante deste instrumento (sem direito a ressarcimento ou compensação), cuja multa por atraso é a de 2% (dois por cento) do valor da fatura, bem como fica a CASAL no direito de suspender o fornecimento de água, consoante legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução de contrato;
- c) Fica assegurado a CASAL o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data de rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta dos recursos consignados a UFAL, Orçamento Geral da União.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATADA - Por força deste instrumento fica determinado que a gestão do contrato será feita por empregado(a) habilitado(a) da Contratada, comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Operacional – VGO, a necessidade ou não da prorrogação do prazo contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO POR PARTE DA CONTRATANTE - Por força deste instrumento fica determinado que a gestão do contrato será feita pela **Gerencia de Obras e Engenharia/SINFRA**, comunicando com 90 (noventa) dias de antecedência à Coordenação de licitações e Contratos da Superintendência de Infraestrutura – CLIC/SINFRA, a necessidade ou não da prorrogação do prazo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial correspondente e no prazo legal.

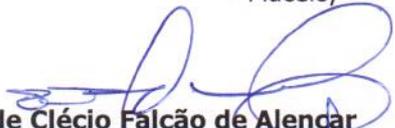


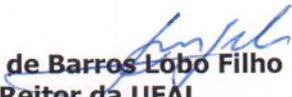
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

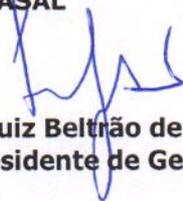
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Quaisquer questões decorrentes do contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, de dezembro de 2015.


Wilde Clécio Falcão de Alencar
Diretor Presidente/CASAL


Eurico de Barros Lobo Filho
Reitor da UFAL


Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti
Vice-Presidente de Gestão Operacional

TESTEMUNHAS:
